

Poli Shopping Center Empreendimentos Ltda.

CNPJ (MF) nº 58.482.803/0001-00 – NIRE 35218895428

1ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **Levian Participações e Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.487.141/0001-60, com sede à Avenida Angélica, nº 2466, 22º andar, conjunto 224, Cerqueira César cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada por seu administrador Alessandro Poli Veronezi brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.524.783-0 SSP/SP e titular do CPF/MF nº 681.761.638-72, residente e domiciliada à Rua Brás Cubas, 193, apartamento 101 - Parque Renato Maia, cep 07115-030 na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo; **Edna Kratz Poli**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 20.896.247 SSP/SP e titular do CPF/MF nº 166.159.638-09, domiciliado à Rua Brás Cubas, nº 193, apartamento 101, Parque Renato Maia, cep 07115-030 na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo e **Victor Poli Veronezi**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 20.896.247 SSP/SP e titular do CPF/MF nº 166.159.638-09, domiciliado à Rua Brás Cubas, nº 193, apartamento 101, Parque Renato Maia, cep 07115-030 na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sendo-lhe atribuídos todos os poderes, inclusive o de representação ativa e passiva da sociedade. **Parágrafo Primeiro:** Bastará a assinatura de um dos administradores para a validade de todo e qualquer ato. **Parágrafo Segundo:** É vedado aos administradores o uso da denominação da sociedade em negócios alheios aqueles do objeto social, sendo os atos praticados contrariamente ao disposto neste parágrafo nulos em relação à sociedade, obrigando somente quem por ele responsável. **Parágrafo Terceiro:** Pelo exercício da administração terão os administradores o direito a uma retirada mensal a título de pro-labore". **Cláusula Sétima:** Fica aprovada a nova redação consolidada do contrato social, com o seguinte teor: **Poli Shopping Center Empreendimentos Ltda. - Contrato Social. Cláusula 1ª - Da forma e da denominação:** A pessoa jurídica já constituída é uma sociedade limitada de natureza empresarial denominada **Poli Shopping Center Empreendimentos Ltda.**, regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis. **Cláusula 2ª - Do objeto:** A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de shopping center através da locação de imóveis próprios ou sublocação de imóveis locados de terceiros. **Cláusula 3ª - Da sede:** A sociedade tem sua sede e foro na Rua São Vicente de Paula, nº 118, cep 07012-071, no Município e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação dos quotistas, representando maioria absoluta do capital social, instituir filiais ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as demais exigências legais. **Cláusula 4ª - Do prazo de duração:** A sociedade tem prazo de duração indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consenso unânime dos sócios ou por decisão judicial. **Cláusula 5ª - Do capital:** O Capital social é de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) dividido em 425.000 (quatrocentos e vinte e cinco) mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, todas elas pertencentes à sócia Levian Participações e Empreendimentos Ltda. **Parágrafo Único:** Em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro a sociedade reconstituirá a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento. **Cláusula 6ª - Da administração:** A sociedade será administrada por **Alessandro Poli Veronezi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.896.247 SSP/SP e titular do CPF/MF nº 166.159.638-09, domiciliado à Rua Brás Cubas, nº 193, apartamento 101, Parque Renato Maia, cep 07115-030, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo e **Victor Poli Veronezi**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 20.896.247 SSP/SP e titular do CPF/MF nº 166.159.638-09, domiciliado à Rua Brás Cubas, nº 193, apartamento 101, Parque Renato Maia, cep 07115-030 na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sendo-lhe atribuídos todos os poderes, inclusive o de representação ativa e passiva da sociedade. **Parágrafo Primeiro:** Bastará a assinatura de um dos administradores para a validade de todo e qualquer ato. **Parágrafo Segundo:** É vedado aos administradores o uso da denominação da sociedade em negócios alheios aqueles do objeto social, sendo os atos praticados contrariamente ao disposto neste parágrafo nulos em relação à sociedade, obrigando somente quem por ele responsável. **Parágrafo Terceiro:** Pelo exercício da administração terão os administradores o direito a uma retirada mensal a título de pro-labore. **Cláusula 7ª - Das contas e da participação dos sócios nos lucros e nas perdas:** O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os resultados apurados serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas cotas de capital. **Parágrafo Primeiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. **Parágrafo Segundo:** Por deliberação dos administradores poderão ser distribuídos lucros apurados em balanços ou balancetes intermediários, com periodicidades mensais, trimestrais ou semestrais. **Cláusula 8ª - Das deliberações dos sócios:** Os sócios quotistas reunir-se-ão sempre que os interesses da sociedade exigirem a sua manifestação ou para deliberação sobre as matérias previstas nos artigos 1.071 do Código Civil ou aplicando-se no couber, o disposto nos artigos 1.072 e seguintes, do mesmo diploma legal. **Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, manifestarem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. **Parágrafo Segundo:** Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas por quaisquer dos administradores podendo ainda ser convocada por sócios, quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias ou por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. **Parágrafo Terceiro:** As reuniões serão convocadas mediante carta, com aviso de recebimento (AR) para o último endereço que o quotista ou seu representante houver informado por escrito à sociedade, sendo considerada válida a convocação assim efetuada, qualquer que seja a pessoa que receba a correspondência em tal endereço. **Parágrafo Quarto:** A carta de convocação será expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias e conterá informações sobre o local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo Quinto:** Independentemente de qualquer formalidade será considerada válida a reunião quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo Sexto:** A reunião será presidida e secretariada por dois sócios escolhidos entre os presentes. **Parágrafo Sétimo:** Nas reuniões ou deliberações o sócio poderá ser representado por procurador devidamente constituído para esse fim específico. **Parágrafo Oitavo:** As deliberações dos sócios serão tomadas: a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social, nos casos de modificação deste contrato social e de incorporação, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade; b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos de designação de administrador, quando feita em ato separado e de destituição de administrador; c) pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos, quando a lei não exigir maioria mais elevada. **Parágrafo Nono:** Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes, quanto bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. **Cláusula 9ª - Da responsabilidade limitada dos sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo Único:** Os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais, conforme artigo 1.054 c/c o artigo 997, inciso VIII do Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406/2002. **Cláusula 10ª - Da indivisibilidade e da transferência de quotas:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição. **Parágrafo Único:** Caso um dos sócios desejar dispor de suas cotas de capital, no todo ou parte, deverá oferecê-las aos outros sócios mediante comunicação escrita da qual constarão todas as condições do negócio, os quais deverão se manifestar sobre a proposta, também por escrito, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da oferta. **Cláusula 11 - Da morte do sócio:** A sociedade não se dissolverá pela morte, pela perda de capacidade ou insolvência de qualquer um dos sócios. **Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, fica assegurado aos respectivos herdeiros, a facultade de sucederem ao sócio pré-morto, desde que os sócios remanescentes concordem com a sua admissão. Caso contrário os herdeiros receberão as quotas do sócio pré-morto apurado através de balanços especiais que deverá considerar o valor de mercado do acervo social. **Parágrafo Segundo:** Em caso de perda de capacidade ou insolvência de qualquer um dos sócios, aos outros será facultado a aquisição de suas cotas sociais, pelo valor de mercado, da mesma forma estabelecida para o caso de falecimento. **Parágrafo Terceiro:** Nas hipóteses dos parágrafos anteriores o pagamento será feito aos herdeiros ou sucessores do sócio, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira a vencer em 90 (noventa) dias a contar da data em que a sociedade e os sócios forem comunicados do acontecimento de qualquer das circunstâncias previstas nesta cláusula. **Parágrafo Quarto:** O valor será dividido em parcelas iguais e corrigido monetariamente de acordo com a tabela de correção dos débitos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir da data da avaliação, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês no saldo devedor, observada para a atualização monetária a periodicidade mínima admitida pela lei. **Cláusula 12 - Da retirada de sócio e da dissidência de sócio:** O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar sua decisão por escrito a todos os demais sócios. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese desta cláusula, será levantado balanço especial para apuração dos haveres do sócio retirante no prazo de 90 (noventa) dias da data em que for recebida a comunicação pelo último sócio. O balanço especial a que se refere este parágrafo deverá levar em consideração o valor de mercado do acervo social e terá também como data base a data de recebimento da comunicação pelo último sócio. **Parágrafo Segundo:** O pagamento dos haveres do sócio apurados na forma do parágrafo anterior será feito em 60 (sessenta) parcelas, sendo a primeira com vencimento a 180 (cento e oitenta dias) a contar da data base do balanço especial, aplicando-se o disposto no parágrafo quarto da cláusula onze deste contrato. **Parágrafo Terceiro:** Alternativamente às disposições dos parágrafos primeiro e segundo acima poderão os sócios deliberarem pela dissolução da sociedade. **Parágrafo Quarto:** Aplicar-se-ão as disposições nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula na hipótese de dissidência prevista no artigo 1.077 da Lei nº 10.406/2002. **Cláusula 13 - Dos casos omissos:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406/2002, aplicando-se, ainda, de forma supletiva as normas das sociedades anônimas. **Cláusula 14 - Das declarações dos administradores:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Cláusula 15 - Do foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos, no Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito. Guarulhos, 30 de novembro de 2.013. **Levian Participações e Empreendimentos Ltda. - Administradores:** Alessandro Poli Veronezi; Edna Kratz Poli; Marco Antonio Poli Junior; Ana Flávia Poli e Bruno André Poli. **Testemunhas:** Edna Moreira - RG nº 13.748.389 - CPF 039.321.238-67; Márcia Regina Paraguassú - RG nº 15.912.511 - CPF 073.331.748-08.

Nome do Quotista	Quotas Canceladas	Redução do Capital - R\$
Edna Kratz Poli	212.500	212.500,00
Marco Antonio Poli Junior	70.834	70.834,00
Ana Flávia Poli	70.833	70.833,00
Bruno André Poli	70.833	70.833,00
Soma	425.000	425.000,00

Cláusula Quinta: Em decorrência, do disposto nas cláusulas anteriores, a cláusula 5ª do contrato social, a vigor com a seguinte redação: "O Capital social é de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) dividido em 425.000 (quatrocentos e vinte e cinco) mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, todas elas pertencentes à sócia Levian Participações e Empreendimentos Ltda. **Parágrafo Único:** Em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro a sociedade reconstituirá a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento". **Cláusula Sexta:** Fica deliberado que, em conformidade com o permissivo no parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76 a **Nova Poli Shopping Center Ltda. não será responsável** por quaisquer obrigações que sejam decorrentes de garantia prestada pela Poli Shopping Center Empreendimentos Ltda., em especial as garantias fidejussórias, em favor da General Shopping Investments Limited, sociedade constituída sob as leis das Ilhas Cayman, com sede em KY1-1104, Uglad House, Grand Cayman, P.O. Box 309, Ilhas Cayman ("GS Investments"), subsidiária da General Shopping Brasil S.A. ("General Shopping"), no âmbito da emissão de bônus perpétuos, no exterior, pela GS Investments bem como por qualquer outra garantia prestada a favor da General Shopping

Poli Shopping Center Empreendimentos Ltda.
CNPJ (MF) nº 58.482.803/0001-00 – NIRE 35218895428

11ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **Levian Participações e Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.487.141/0001-60, com sede à Avenida Angélica, nº 2466, 22º andar, conjunto 224, Cerqueira César cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada por seu administrador Alessandro Poli Veronezi brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.896.246 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 153.188.398-27, residente e domiciliado à Rua Brás Cubas, 193, apartamento 101 - Parque Renato Maia, cep 07115-030 na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo; **Edna Kratz Poli**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 5.524.783-0 SSP/SP e titular do CPF/MF nº 681.761.636-72, residente e domiciliada à Rua Brás Cubas, 193, apartamento 81 - Parque Renato Maia, cep 07115-030 na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo; **Marco Antonio Poli Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.040.096-6 SSP/SP e titular do CPF/MF nº 214.262.208-98, residente e domiciliado à Rua Brás Cubas, 193, apartamento 81 - Parque Renato Maia, cep 07115-030 na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo; **Ana Flávia Poli**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 23.040.097-8 SSP/SP e titular do CPF/MF nº 303.012.368-52, residente e domiciliada à Rua Brás Cubas, 193, apartamento 81 - Parque Renato Maia, cep 07115-030 na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo; e **Bruno André Poli**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 26.294.230-6 SSP/SP e titular do CPF/MF nº 339.010.858-07, residente e domiciliado à Rua Brás Cubas, 193, apartamento 81 - Parque Renato Maia, cep 07115-030 na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo; únicos sócios da Sociedade Empresária limitada denominada **Poli Shopping Center Empreendimentos Ltda.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 58.482.803/0001-00, com sede e foro na Rua São Vicente de Paula, nº 118, cep 07012-071, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, com Contrato Social registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - Juceesp, sob o NIRE 35.218.895.428 em 01 de março de 2004 (não seria em 1989?) e última alteração datada de 23 de junho de 2009 e arquivada sob o número 405.063/09-0, em sessão de 16 de outubro de 2009 têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

Cláusula Primeira: Fica deliberada a cisão parcial da sociedade, com a versão de parte de seu patrimônio para a constituição de uma nova sociedade denominada **Nova Poli Shopping Center Ltda.**, nos termos da Justificativa e Proposta de Cisão (anexo I) e do Laudo de Avaliação (anexo II), anexos, que devidamente aprovados, ficam fazendo parte integrante da presente alteração contratual. **Cláusula Segunda:** Em conformidade com a proposta aprovada, a cisão é feita com base no valor contábil do balanço levantado em 31 de outubro de 2013, sendo que serão transferidos para a constituição da **Nova Poli Shopping Center Ltda.**, bens no montante de R\$ 8.916.148,83 (oito milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme detalhamento constante no Laudo de Avaliação (anexo II). Em contrapartida aos valores transferidos para a nova sociedade, na forma desta cláusula, haverá uma redução do valor do capital no montante de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) e, ainda, a transferência de Reservas de reavaliação no montante de R\$ 5.599.374,28 (cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), Reserva de Lucros de R\$ 2.795.348,01 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e um centavo) e do Resultado do Exercício no valor de R\$ 96.426,54 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos). **Cláusula Terceira:** Integra o patrimônio transferido para a **Nova Poli Shopping Center Ltda.**, o bem imóvel adiante descrito e caracterizado: **• Fração ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento)** do imóvel objeto da matrícula número 87.342 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos, com a seguinte descrição: **Imóvel: Terreno** situado nas ruas D. Pedro II, São Vicente de Paula, Coronel Portilho e Cerqueira César, perímetro urbano, com área de 5.120,39m², com a seguinte descrição: tornando-se como ponto de referência e partida o ponto "1", localizado no alinhamento da rua D. Pedro II, cujas coordenadas são: N=7.403.647,05 E=343.907,97; deste ponto segue em curva a direita pelo alinhamento da rua D. Pedro II com a rua São Vicente de Paula, com DS 8,10m, raio 5,10m, AC 69°48'03" até o ponto "2" de coordenadas N=7.403.642,96 E=343.914,25; deste ponto segue pelo lado esquerdo da rua São Vicente de Paula alinhamento e direção de quem vai para a rua Coronel Portilho, com azimute 162°49'21", por 15,06m até o ponto "3" de coordenadas N=7.403.631,05 E=343.917,93; deste ponto segue na mesma direção, com azimute 163°43'19" por 13,28m, até o ponto "4" de coordenadas N=7.403.618,31 E=343.921,65; deste ponto segue pela mesma direção, com azimute 161°44'04" por 12,38m, até o ponto "5" de coordenadas N=7.403.600,28 E=343.927,62; deste ponto segue pela mesma direção com azimute 161°34'31", por 6,61m até o ponto "6", de coordenadas N=7.403.600,28 E=343.927,62; deste ponto segue pela mesma direção com azimute 168°19'23" por 9,26m até o ponto "7", de coordenada N=7.403.591,22 E=343.929,49; deste ponto segue pela mesma direção com azimute 168°38'34" por 4,69m, até o ponto "8", de coordenadas N=7.403.586,62 E=343.930,42; deste ponto segue na mesma direção com azimute 176°27'05", por 24,00m até o ponto "9", de coordenadas N=7.403.562,67 E=343.931,90; deste ponto segue pela mesma direção com azimute 180°55'33" por 7,00m até o ponto "10", de coordenadas N=7.403.555,67 E=343.931,79; do ponto "2" ao ponto "10", confronta com o alinhamento do lado esquerdo da rua São Vicente de Paula; deste ponto deflete à direita com azimute 265°59'03" por 42,65m até o ponto "11", de coordenadas N=7.403.567,41 E=343.890,79; deste ponto deflete à esquerda com azimute 197°48'01", por 10,60m até o ponto "12", de coordenadas N=7.403.557,32 E=343.887,55; do ponto "10" ao ponto "12", confronta do lado esquerdo com a propriedade do Hospital Carlos Chagas S.A. matrícula 75.131; deste ponto deflete à direita com azimute 287°15'51", por 6,71m, até o ponto "13" de coordenadas N=7.403.559,49 E=343.880,58, confronta do lado esquerdo com a propriedade de Álvaro Mesquita, transcrição 29.262; deste ponto segue na mesma direção com azimute 287°15'51", por 6,71m até o ponto "14", de coordenadas N=7.403.561,30 E=343.874,74; deste ponto deflete à esquerda segue com azimute 196°27'22", por 30,00m até o ponto "15" de coordenadas N=7.403.532,53 E=343.866,24; do ponto "13" ao ponto "15", confronta do lado esquerdo com a propriedade de Paulo Fachini; deste ponto deflete à direita com azimute 284°52'30" por 14,00m até o ponto "16", de coordenadas N=7.403.536,13 E=343.852,71, confronta com alinhamento do lado esquerdo da rua Coronel Portilho; deste ponto deflete à direita com azimute 16°16'18" por 29,40m até o ponto "17", de coordenadas N=7.403.597,82 E=343.864,23; deste ponto deflete à esquerda com azimute 350°51'55" por 10,15m até o ponto "21" de coordenadas N=7.403.607,84 E=343.862,62; do ponto "19" ao ponto "21", confronta do lado esquerdo com propriedade de Ronaldo Beltran Saraceni e outros; deste ponto deflete à direita com azimute 92°51'32" por 3,23m até o ponto "22", de coordenadas N=7.403.607,68 E=343.865,84, confronta com lado esquerdo com propriedade de Conrado Plothow; deste ponto segue com azimute 96°44'37" por 4,60m até o ponto "23", de coordenadas N=7.403.607,14 E=343.870,41, confronta do lado esquerdo com propriedade de Sandra Maria Arruda; deste ponto segue com azimute 106°01'30" por 4,16m, até o ponto "24", de coordenadas N=7.403.605,99 E=343.874,41; deste ponto segue com azimute 103°56'21" por 10,34m até o ponto "25", de coordenadas N=7.403.603,50 E=343.884,46; do ponto "23" confronta ao ponto "25", confronta com lado esquerdo com propriedade de José Wladimir Trama Barbosa; deste ponto segue com azimute 105°52'33" por 8,70m, até o ponto "26", de coordenadas N=7.403.601,12 E=343.892,82; deste ponto deflete à esquerda com azimute 355°22'24" por 21,51m até o ponto "27" de coordenadas N=7.403.622,56 E=343.891,08; do ponto "25" ao ponto "27", confronta do lado esquerdo com propriedade de Álvaro Santoni (ocupante); deste ponto deflete à direita com azimute 85°05'29" por 5,28m, até o ponto "28" de coordenada N=7.403.623,01 E=343.896,34, confronta do lado esquerdo com propriedade de Álvaro Santoni e Pedro Santoni; deste ponto deflete à direita com azimute 173°54'12" por 4,50m até o ponto "29", de coordenadas N=7.403.618,54 E=343.899,57; deste ponto deflete à esquerda segue com azimute 83°49'29" por 5,46m até o ponto "30" de coordenadas N=7.403.619,12 E=343.902,25; deste ponto deflete à esquerda com azimute 345°18'41" por 27,06m até o ponto "31", de coordenadas N=7.403.646,05 E=343.899,57; do ponto "28" ao ponto "31", confronta do lado esquerdo com propriedade de Chaquib Nammur, matrícula 46.541; deste ponto deflete à direita com azimute 83°16'24" por 11,43m até o ponto "1", ponto de partida inicial desta descrição, confrontando com alinhamento do lado esquerdo da rua D. Pedro II. Consta sobre o mencionado terreno as seguintes construções: prédios nºs 2, 4 e 6 da rua São Vicente de Paula e nº 25 da rua Coronel Portilho. • Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarulhos sob números 112.05.61.0067.01.001 a 112.05.61.0067.01.065 - 112.05.61.0139.00.000/0149.00.000/0161.00.000/0314.00.001/0314.00.000/0339.00.000/0324.01.001/0324.01.002. **Cláusula Quarta:** A vista da cisão ora procedida, o capital social que era de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), fica reduzido para R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), com o consequente cancelamento de 425.000 (quatrocentos e vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e total de R\$ 425.000,00 pertencentes aos seguintes quotistas:

Nome do Quotista	Quotas Canceladas	Redução do Capital - R\$
Edna Kratz Poli	212.500	212.500,00
Marco Antonio Poli Junior	70.834	70.834,00
Ana Flávia Poli	70.833	70.833,00
Bruno André Poli	70.833	70.833,00
Soma	425.000	425.000,00

Cláusula Quinta: Em decorrência, do disposto nas cláusulas anteriores, a cláusula 5ª do contrato social, a vigor com a seguinte redação: "O Capital social é de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) dividido em 425.000 (quatrocentos e vinte e cinco) mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, todas elas pertencentes à sócia Levian Participações e Empreendimentos Ltda. **Parágrafo Único:** Em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro a sociedade reconstituirá a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento". **Cláusula Sexta:** Fica deliberado que, em conformidade com o permitido no parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76 a **Nova Poli Shopping Center Ltda.** não será responsável por quaisquer obrigações que sejam decorrentes de garantia prestada pela Poli Shopping Center Empreendimentos Ltda., em especial as garantias fidejussórias, em favor da General Shopping Investments Limited, sociedade constituída sob as leis das Ilhas Cayman, com sede em KY1-1104, Uglund House, Grand Cayman, P.O. Box 309, Ilhas Cayman

("GS Investments"), subsidiária da General Shopping Brasil S.A. ("General Shopping"), no âmbito da emissão de bônus perpétuos, no exterior, pela GS Investments bem como por qualquer outra garantia prestada a favor da General Shopping Brasil S.A. e suas subsidiárias, sendo que tais responsabilidades permanecerão íntegras nesta sociedade. **Cláusula Sétima:** Fica deliberada a alteração da cláusula 6ª do contrato social que passa a vigor com a seguinte redação: "A sociedade será administrada por **Alessandro Poli Veronezi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.896.246 SSP/SP e titular do CPF/MF nº 153.188.398-27, domiciliado à Rua Brás Cubas, nº 193, apartamento 101, Parque Renato Maia, cep 07115-030, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo e **Victor Poli Veronezi**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 20.896.247 SSP/SP e titular do CPF/MF nº 166.159.638-09, domiciliado à Rua Brás Cubas, nº 193, apartamento 101, Parque Renato Maia, cep 07115-030 na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sendo-lhe atribuídos todos os poderes, inclusive o de representação ativa e passiva da sociedade. **Parágrafo Primeiro:** Bastará a assinatura de um dos administradores para a validade de todo e qualquer ato. **Parágrafo Segundo:** É vedado aos administradores o uso da denominação da sociedade em negócios alheios aqueles do objeto social, sendo os atos praticados contrariamente ao disposto neste parágrafo nulos em relação à sociedade, obrigando somente quem por ele responsável. **Parágrafo Terceiro:** Pelo exercício da administração terão os administradores o direito a uma retirada mensal a título de pro-labore". **Cláusula Sétima:** Fica aprovada a nova redação consolidada do contrato social, com o seguinte teor: **Poli Shopping Center Empreendimentos Ltda. - Contrato Social. Cláusula 1ª - Da forma e da denominação:** A pessoa jurídica já constituída é uma sociedade limitada de natureza empresarial denominada **Poli Shopping Center Empreendimentos Ltda.**, regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis. **Cláusula 2ª - Do objeto:** A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de shopping center através da locação de imóveis próprios ou sublocação de imóveis locados de terceiros. **Cláusula 3ª - Da sede:** A sociedade tem sua sede e foro na Rua São Vicente de Paula, nº 118, cep 07012-071, no Município e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação dos quotistas, representando maioria absoluta do capital social, instituir filiais ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as demais exigências legais. **Cláusula 4ª - Do prazo de duração:** A sociedade tem prazo de duração indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consenso unânime dos sócios ou por decisão judicial. **Cláusula 5ª - Do capital:** O Capital social é de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) dividido em 425.000 (quatrocentos e vinte e cinco) mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, todas elas pertencentes à sócia Levian Participações e Empreendimentos Ltda. **Parágrafo Único:** Em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro a sociedade reconstituirá a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento. **Cláusula 6ª - Da administração:** A sociedade será administrada por **Alessandro Poli Veronezi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.896.246 SSP/SP e titular do CPF/MF nº 153.188.398-27, domiciliado à Rua Brás Cubas, nº 193, apartamento 101, Parque Renato Maia, cep 07115-030, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo e **Victor Poli Veronezi**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 20.896.247 SSP/SP e titular do CPF/MF nº 166.159.638-09, domiciliado à Rua Brás Cubas, nº 193, apartamento 101, Parque Renato Maia, cep 07115-030 na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sendo-lhe atribuídos todos os poderes, inclusive o de representação ativa e passiva da sociedade. **Parágrafo Primeiro:** Bastará a assinatura de um dos administradores para a validade de todo e qualquer ato. **Parágrafo Segundo:** É vedado aos administradores o uso da denominação da sociedade em negócios alheios aqueles do objeto social, sendo os atos praticados contrariamente ao disposto neste parágrafo nulos em relação à sociedade, obrigando somente quem por ele responsável. **Parágrafo Terceiro:** Pelo exercício da administração terão os administradores o direito a uma retirada mensal a título de pro-labore. **Cláusula 7ª - Das contas e da participação dos sócios nos lucros e nas perdas:** O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os resultados apurados serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas cotas de capital. **Parágrafo Primeiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. **Parágrafo Segundo:** Por deliberação dos administradores poderão ser distribuídos lucros apurados em balanços ou balancetes intermediários, com periodicidades mensais, trimestrais ou semestrais. **Cláusula 8ª - Das deliberações dos sócios:** Os sócios quotistas reunir-se-ão sempre que os interesses da sociedade exigirem a sua manifestação ou para deliberação sobre as matérias previstas nos artigos 1.071 do Código Civil ou aplicando-se no couber, o disposto nos artigos 1.072 e seguintes, do mesmo diploma legal. **Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, manifestarem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. **Parágrafo Segundo:** Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas por quaisquer dos administradores podendo ainda ser convocada por sócios, quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias ou por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. **Parágrafo Terceiro:** As reuniões serão convocadas mediante carta, com aviso de recebimento (AR) para o último endereço que o quotista ou seu representante houver informado por escrito à sociedade, sendo considerada válida a convocação assim efetuada, qualquer que seja a pessoa que receba a correspondência em tal endereço. **Parágrafo Quarto:** A carta de convocação será expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias e conterá informações sobre o local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo Quinto:** Independentemente de qualquer formalidade será considerada válida a reunião quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo Sexto:** A reunião será presidida e secretariada por dois sócios escolhidos entre os presentes. **Parágrafo Sétimo:** Nas reuniões ou deliberações o sócio poderá ser representado por procurador devidamente constituído para esse fim específico. **Parágrafo Oitavo:** As deliberações dos sócios serão tomadas: a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¼ (três quartos) do capital social, nos casos de modificação deste contrato social e de incorporação, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade; b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos de designação de administrador, quando feita em ato separado e de destituição de administrador; c) pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos, quando a lei não exigir maioria mais elevada. **Parágrafo Nono:** Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes, quanto bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo das que queiram assiná-la. **Cláusula 9ª - Da responsabilidade limitada dos sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo Único:** Os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais, conforme artigo 1.054 c/c o artigo 997, inciso VIII do Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406/2002. **Cláusula 10 - Da indivisibilidade e da transferência de quotas:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição. **Parágrafo Único:** Caso um dos sócios desejar dispor de suas cotas de capital, no todo ou parte, deverá oferecê-las aos outros sócios mediante comunicação escrita da qual constará todas as condições do negócio, os quais deverão se manifestar sobre a proposta, também por escrito, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da oferta. **Cláusula 11 - Da morte de sócio:** A sociedade não se dissolverá pela morte, pela perda de capacidade ou insolvência de qualquer um dos sócios. **Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, fica assegurado aos respectivos herdeiros, a faculdade de sucederem ao sócio pré-morto, desde que os sócios remanescentes concordem com a sua admissão. Caso contrário os herdeiros receberão as quotas do sócio pré-morto apurado através de balanços especiais que deverá considerar o valor de mercado do acervo social. **Parágrafo Segundo:** Em caso de perda de capacidade ou insolvência de qualquer um dos sócios, aos outros será facultado a aquisição de suas cotas sociais, pelo valor de mercado, da mesma forma estabelecida para o caso de falecimento. **Parágrafo Terceiro:** Nas hipóteses dos parágrafos anteriores o pagamento será feito aos herdeiros ou sucessores do sócio, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira a vencer em 90 (noventa) dias a contar da data em que a sociedade e os sócios forem comunicados do acontecimento de qualquer das circunstâncias previstas nesta cláusula. **Parágrafo Quarto:** O valor será dividido em parcelas iguais e corrigido monetariamente de acordo com a tabela de correção dos débitos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir da data da avaliação, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês no saldo devedor, observada para a atualização monetária a periodicidade mínima admitida pela lei. **Cláusula 12 - Da retirada de sócio e da dissidência de sócio:** O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar sua decisão por escrito a todos os demais sócios. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese desta cláusula, será levantado balanço especial para apuração dos haveres do sócio retirante no prazo de 90 (noventa) dias da data em que for recebida a comunicação pelo último sócio. O balanço especial a que se refere este parágrafo deverá levar em consideração o valor de mercado do acervo social e terá também como data base a data de recebimento da comunicação pelo último sócio. **Parágrafo Segundo:** O pagamento dos haveres do sócio apurados na forma do parágrafo anterior será feito em 60 (sessenta) parcelas, sendo a primeira com vencimento a 180 (cento e oitenta dias) a contar da data base do balanço especial, aplicando-se o disposto no parágrafo quarto da cláusula onze deste contrato. **Parágrafo Terceiro:** Alternativamente às disposições dos parágrafos primeiro e segundo acima poderão os sócios deliberarem pela dissolução da sociedade. **Parágrafo Quarto:** Aplicar-se-ão às disposições nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula na hipótese de dissidência prevista no artigo 1.077 da Lei nº 10.406/2002. **Cláusula 13 - Dos casos omissos:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406/2002, aplicando-se, ainda, de forma supletiva as normas das sociedades anônimas. **Cláusula 14 - Das declarações dos administradores:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Cláusula 15 - Do foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos, no Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito. Guarulhos, 30 de novembro de 2.013. **Levian Participações e Empreendimentos Ltda. - Administradores:** Alessandro Poli Veronezi; Edna Kratz Poli; Marco Antonio Poli Junior; Ana Flávia Poli e Bruno André Poli. **Testemunhas:** Edna Moreira - RG nº 13.748.389 - CPF 039.321.238-67; Márcia Regina Paraguassú - RG nº 15.912.511 - CPF 073.331.748-08.